**CONTRATO Nº 010/2013**

Contrato para a prestação de serviços de assessoria jurídica para revisão da versão preliminar do Regimento Interno, que celebram entre si o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina e o Escritório de Advocacia Pinto, Mainardi & Scarduelli Advogados e Associados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

1.1. CONTRATANTE: **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.895.272/0001-01, com sede na Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 260, Ed. Royal Business Center, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.010-100, representado neste ato pelo Presidente, Sr. **RONALDO DE LIMA**, brasileiro, arquiteto e urbanista, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 1.577.766, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 580.145.439-04, residente e domiciliado em Jaraguá do Sul (SC), doravante designado CONTRATANTE ou CAU/SC;

1.2. CONTRATADA: **PINTO, MAINARDI & SCARDUELLI ADVOGADOS E ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 5.435.769/0001-56, Inscrição Municipal nº 457.983-6, OAB/SC nº 781/2002, com sede na Rua dos Ilhéus, nº 38, Ed. Aplub, sala 1101, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.010-560, neste ato representado por seu sócio, **TIAGO MATHEUS MAINARDI ROCHA**, OAB/SC nº 18.995, doravante designado CONTRATADO;

1.3. FUNDAMENTO LEGAL:

- Art.24, incisos II da Lei nº 8.666/93;
- Dispensa de Licitação nº 004/2013, cuja autorização administrativa é parte integrante;
- Autorização para Processo de Compras e Serviços n.º 69/2013, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O objeto do presente CONTRATO, é a prestação, pelo CONTRATADO ao CAU/SC, como segue:

I) A revisão do Regimento Interno em sua versão preliminar a garantir atendimento aos preceitos legais e procedimentais instituídos pela Lei 12.378 de 2010 e pelo Regimento Geral do CAU/BR (Resolução 033 de 2012);



II) Cumpre ao CONTRATADO apresentar:

- Relatório de revisão com parecer jurídico e indicativo de solução para possíveis inconsistências encontradas, com prazo de entrega até o dia 19/04/2013;
- Participação presencial de profissional advogado na reunião de consolidação da versão definitiva do referido documento, no dia 26/04, das 14h às 18h, na sede do CAU/SC, com entrega da versão final do regimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E PAGAMENTO

3.1. Dá-se como valor para o presente contrato a importância de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

3.2. O pagamento será efetuado em moeda nacional, mediante depósito na conta bancária apresentada pelo CONTRATADO, em parcela única, após a apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança correspondente e a conferência e aceite por parte da área competente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

3.2.1. Após o aceite da área competente da nota fiscal de serviço apresentada pelo CONTRATADO, a CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar o depósito do valor do presente contrato, mencionado na cláusula 3.1.

3.3. A Nota Fiscal deverá ser preenchida, já constando todos os tributos incidentes que serão retidos, conforme IN SRF nº. 480 de 12/12/04 e alterações, detalhando a atividade desenvolvida e o nº. do edital, salvo se enquadrada em condição tributária que dispense tal retenção.

3.4. O CONTRATADO deverá entregar juntamente com a nota fiscal os seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos Fiscais Municipal; Certidão Negativa de Débitos Fiscais Estadual; Certidão Negativa de Débitos Fiscais Federal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS); Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Declaração de optante pelo Simples quando for prestação de serviços; e Informações dos Dados Bancários para depósito.

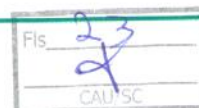
3.5. O CAU/SC poderá solicitar a qualquer tempo e sempre que a lei exigir, os documentos solicitados, em especial os pertinentes à regularidade fiscal perante a Seguridade Social, FGTS e SRF.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplemento contratual.

3.7. O contrato será fixo e irrevogável, durante todo seu período de vigência.

3.8. Os preços são fixos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas situações excepcionais descritas no art. 65, I "b" e II "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



4.1. O recurso financeiro será atendido pela verba própria do orçamento, através da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.004 – Outras Consultorias.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do escritório de advocacia CONTRATADO

5.1. Nomear um preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato.

5.2. Respeitar os termos e condições estabelecidos neste CONTRATO.

5.3. Prestar ao CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da respectiva solicitação, esclarecimentos e informações que o CONTRATANTE julgar necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços contratados;

5.4. Informar ao CONTRATANTE, no ato de celebração do CONTRATO, o número de telefone (fixo e celular) e endereço eletrônico para contato a fim de atender as solicitações do CONTRATANTE durante a vigência do CONTRATO.

5.5. Executar o objeto do CONTRATO com qualidade e estrita observância aos preceitos éticos e profissionais relacionados ao trabalho a ser desenvolvido, de modo a atender plenamente as exigências do CONTRATANTE.

5.6. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais.

5.7. Não transferir no todo ou em parte o objeto do CONTRATO.

5.8. Observar, durante o período de vigência contratual, toda a legislação aplicável, bem como manter as condições de habitação e qualificação exigidas para a contratação.

5.9. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relacionados com a execução dos serviços, incluídas as despesas referentes aos impostos, contribuições e o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto do CONTRATO.

5.10. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por si, seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a respeitar os termos e condições estabelecidas neste CONTRATO.

6.2. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.



6.3. A CONTRATANTE deverá assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços, através de acompanhamento feito por servidor devidamente nomeado para a fiscalização do contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e comunicando ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

6.4. A CONTRATANTE proporcionará as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

6.5. A CONTRATANTE deverá permitir o livre acesso dos empregados da contratada às instalações, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços.

6.6. Cabe à CONTRATANTE exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que foram atribuídas.

6.7. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato.

6.8. A CONTRATANTE, através de seu Fiscal de Contrato, será responsável por acompanhar o trabalho desenvolvido, prestar as informações necessárias e dar o devido aceite definitivo aos serviços realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. Dá-se ao presente Contrato a vigência de sua assinatura até a entrega da versão final do Regimento Interno do CAU/SC.

7.2. As partes têm ciência de que a presente contratação poderá ser rescindida em prazo menor que o previsto no item anterior em virtude do encerramento definitivo dos trabalhos, hipótese que não serão reclamadas verbas indenizatória ou ressarcimentos de qualquer espécie.

CLÁUSULA OITAVA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

8.1. Os serviços contratados serão executados de acordo com as especificações contidas na cláusula quarta deste Contrato, as condições consignadas na proposta apresentada pelo CONTRATADO e no cronograma.

8.1.1. O cronograma de atividade a ser realizado será definido em conjunto com a CONTRATANTE.

8.1.2. O cronograma estipulado pode ser alterado para atender as necessidades das partes.



8.2. A fiscalização pela CONTRATANTE não exime o CONTRATADO, na forma da lei, da fiel execução dos serviços contratados, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas direta e indiretamente cabíveis.

8.3. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

CLÁUSULA NONA - INEXECUÇÃO/RESCISÃO, ALTERAÇÃO CONTRATUAL E SANÇÕES

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato acarretará procedimentos e conseqüências, assim como as hipóteses de rescisão, na forma estabelecida na Seção V – Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos – Capítulo III da lei nº 8.666/93.

9.2. O CAU/SC poderá, ainda, aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, em caso inexecução total ou parcial deste Contrato resultante da Dispensa de Licitação n.º 004/2013;

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% do valor da proposta, para cada dia ou fração de atraso do fornecimento do objeto do contratado;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento ou execução;

9.3. Será considerado como desistência contratual, o atraso injustificado superior a 10 (dez) do término do prazo de entrega do objeto contratado, assim como a suspensão dos serviços.

9.4. Sem prejuízo das sanções previstas no Art.87 da Lei nº 8.666/93, ao CONTRATADO ficará sujeita ainda às seguintes penalidades:

- a) Multa de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pela realização dos serviços em desconformidades com especificado;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado, pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato, exceto nos casos previstos em lei ou por caso fortuito ou força maior, excetuando-se o caso previsto na alínea "b" do item 8.2.

9.5. Reconhecida força maior ou comprovado impedimento, deixará de ser aplicada a respectiva multa, conforme justificativa que poderá ser aceita ou não pela CONTRATANTE.

9.6. As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pela Contratante por ocasião do pagamento da nota/fatura respectiva, ou cobradas administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – VALIDADE E EFICÁCIA

10.1. O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pelo Presidente do CAU/SC e publicado seu extrato, no Diário Oficial da UNIÃO, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

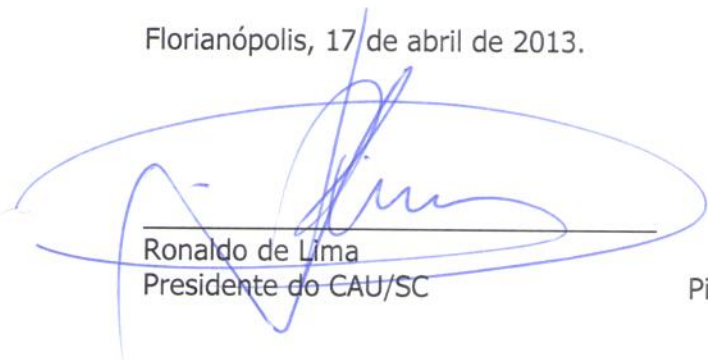


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAIS

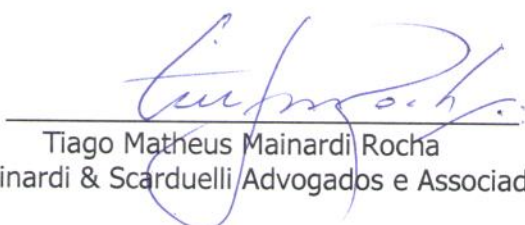
11.1. Fica eleito, por força do disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e no artigo 55, §2º, da Lei 8.666/93, o foro da Seção Judiciária Federal de Florianópolis, para dirimir dúvidas e questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente contrato.

11.2. E, por estarem justos e acordes assinam as partes o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 17 de abril de 2013.



Ronaldo de Lima
Presidente do CAU/SC



Tiago Matheus Mainardi Rocha
Pinto, Mainardi & Scarduelli Advogados e Associados

Testemunhas:

Nome:

CPF:


Paulo Baptista
048.550.036-11

Nome:

CPF:


Camila Water Kemper
027.976.183-60

